



Of. nº. 004/03-C

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2003.

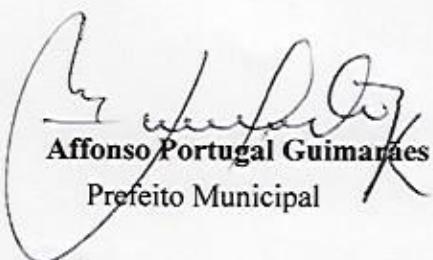
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação dos ilustres Vereadores deste Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº. 002/03, que institui a Guarda Municipal no Município de Campo Largo.

Tal Projeto de Lei tem como objetivo e finalidade de se proceder à vigilância dos bens públicos municipais, atuando em consonância com os demais organismos policiais do Estado.

Diante do exposto, espera-se e confia-se no elevado espírito público dos Ilustres Vereadores desta Colenda Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei e, aproveita-se esta oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente



Afonso Portugal Guimaraes
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Afonso Portugal Guimaraes", is enclosed in a large, roughly circular, hand-drawn oval. Below the signature, the name "Afonso Portugal Guimaraes" is printed in a standard font, followed by the title "Prefeito Municipal" on a new line.

Exmo. Sr.

AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



JUSTIFICATIVA

A criação da Guarda Municipal é a concretização de um antigo desejo de todos os campolarguenses. Vem ela a ser criada no intuito de se proceder à vigilância dos bens públicos municipais, atuando em consonância com os demais organismos policiais do Estado, notadamente a Polícia Civil e Militar.

Desta forma, procura se fortalecer cada vez mais a segurança pública, um dos temas mais relevantes da atualidade e que exige uma resposta firme e direta do Poder Público, como a que se está dando com a criação desta Guarda Municipal.

Necessário ressaltar-se também, que a Guarda Municipal possui a atribuição de exercer a fiscalização nas vias públicas municipais, sob a responsabilidade do DEPTRAN. Desta forma, integrando diversos órgãos municipais, dar-se-á maior efetividade às normas reguladoras de trânsito, dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, incrementando o poder fiscalizador municipal.

Assim sendo, desnecessário argumentar-se mais e melhor à respeito da relevância e necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, eis que por si mesmo, ele demonstra sua importância.